



FORTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70
NIRE 35.3.0051294-4

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª E 448ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 01 DE MARÇO DE 2024 E/OU EM EVENTUAIS REABERTURAS E/OU EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância.

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (i) A aprovação, ou não, da concessão de *Waiver* à Devedora de modo que a Securitizadora se abstenha de decretar o Vencimento Antecipado Total das Debêntures em razão de obrigações pecuniárias devidas e não pagas pela Devedora entre janeiro de 2024 (inclusive) e fevereiro de 2024 (inclusive), preservadas as incorporações de juros nesse período e o pagamento parcial da Remuneração dos CRI;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

- (ii) A aprovação, ou não, da ratificação da alteração da Conta Vinculada, com o consequente encerramento da Conta Vinculada prevista nos Documentos da Operação e sua substituição por conta sujeita a regime jurídico idêntico;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

- (iii) A aprovação, ou não, da substituição do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures e do Anexo II ao Termo de Securitização pelos Anexos I e II ao presente Edital (disponíveis



em <https://fortesec.com.br/relacao-investidor/>), respectivamente, e consequentemente: **(1)** da concessão de carência parcial no pagamento das parcelas de Remuneração das Debêntures e dos CRI: **(a)** vincendas entre janeiro de 2024(inclusive) e dezembro de 2024 (inclusive), no montante correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores devidos a título de Remuneração das Debêntures e dos CRI nas respectivas datas de pagamento; e **(b)** vincendas entre janeiro de 2025 (inclusive) e dezembro de 2025 (inclusive), no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores devidos a título de Remuneração das Debêntures e dos CRI nas respectivas datas de pagamentos, observado que os valores compreendidos pelas referidas carências deverão ser incorporados ao saldo devedor das Debêntures e dos CRI nas respectivas datas de pagamento, e que a aprovação da concessão de carência da Remuneração dos CRI se dará em caráter retroativo quanto aos pagamentos devidos em janeiro de 2024 e fevereiro de 2024; e **(2)** a reestruturação da modalidade de Amortização Programada dos CRI, que se dará integralmente na Data de Vencimento Final dos CRI;

[☐] **APROVAR** [☐] **REJEITAR** [☐] **ABSTER-SE**

(iv) A aprovação, ou não, da alteração da Ordem de Pagamentos, para que passe a vigorar conforme o Anexo III ao presente Edital (disponível em <https://fortesec.com.br/relacao-investidor/>);

[☐] **APROVAR** [☐] **REJEITAR** [☐] **ABSTER-SE**

(v) A aprovação, ou não, da alteração da Data de Vencimento Final das Debêntures e dos CRI, que passarão a ser, respectivamente, em 18 de outubro de 2040 e em 20 de outubro de 2040, e, consequentemente, a aprovação (ou não) da alteração da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização nesse sentido;

[☐] **APROVAR** [☐] **REJEITAR** [☐] **ABSTER-SE**

(vi) A aprovação, ou não, da extinção do Fundo de Despesas Operacionais;

[☐] **APROVAR** [☐] **REJEITAR** [☐] **ABSTER-SE**

(vii) A aprovação, ou não, da modificação do valor mínimo do Fundo de Despesas, que deverá ser equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), recomposto com o pagamento mensal das Debêntures e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sempre que descomposto, bem como a alteração à Escritura de Emissão de Debêntures para prever que os recursos do Fundo de Despesas sejam utilizados para pagamento da totalidade dos custos administrativos e operacionais do empreendimento, incluindo, e não se limitando, a eventuais passivos detidos pela companhia;

[☐] **APROVAR** [☐] **REJEITAR** [☐] **ABSTER-SE**



- (viii) a dispensa retroativa de apresentação e atualização da classificação de risco prevista na Cláusula XVIII do Termo de Securitização, a partir de setembro de 2023;

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

- (ix) a aprovação, ou não, da destituição da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Vórtx") enquanto Agente Fiduciário e Custodiante das CCI e da eleição e imediata contratação da **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**. CNPJ 34.829.992/0001-86, Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, andar 17 conj. 1702, jardim paulistano, CEP 01.452-000 ("Novo Agente Fiduciário e Custodiante" ou "REAG"), para assunção dos deveres, atribuições e responsabilidades constantes das normas legais e regulatórias aplicáveis, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação aplicáveis atualmente à Vórtx, na qualidade de Agente Fiduciário e de Custodiante, a partir da data da Assembleia Geral; e

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

- (x) a aprovação, ou não, da autorização para que a Vórtx, o Novo Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados à Emissão.

[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE

Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª e 448ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. ("Emissão", "CRI" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª e 448ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis*



Imobiliários da Forte Securitizadora S.A., celebrado em 15 de julho de 2020, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("Titular de CRI") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares dos CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. Ainda, os Titulares dos CRI declaram, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.



- (ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
- a) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - b) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

* * *